



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº. 03 DA**  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**  
**LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ. Nº 05.300.458/0001-80**

1. **TIAGO LANZILOTI**, maior, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.483.325-8 SSP/SP e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF nº 218.313.698-77, residente e domiciliado Rua Angélica Tremacoldi, nº 415 – Res.Furlan, nesta cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13.451-195.

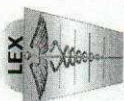
2. **ANA TAMAR SUAREZ LANZILOTI**, maior, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 24 de Setembro de 1989, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 47.073.454-1, SSP/SP, emissão 30/01/2012 e CPF 374.236.858-36, residente e domiciliado a Rua Angélica Tremacoldi, nº 415 – Res.Furlan, nesta cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13.451-195. Únicos sócios da **LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, com sede social sito à Rua Angélica Tremacoldi, nº 415 – Res.Furlan, nesta cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13.451-195, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº.35.217.804.062 e Inscrita no CNPJ nº.05.300.458/0001-80, resolvem assim, alterar e consolidar seu contrato social em obediência ao código civil, trazido pela Lei nº.10.406/02, em vigor desde 11 de Janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articulados:

I – Nesta data e na melhor forma de direito, altera – se o capital social de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) para R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) integralizados em moeda corrente, divididos em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma distribuídas entre os sócios quotista como segue:

| SÓCIOS                     | COTAS          | VALOR                 |
|----------------------------|----------------|-----------------------|
| TIAGO LANZILOTI            | 125.000        | R\$ 125.000,00        |
| ANA TAMAR SUAREZ LANZILOTI | 125.000        | R\$ 125.000,00        |
| <b>TOTAL</b>               | <b>250.000</b> | <b>R\$ 250.000,00</b> |

II – Nesta data e na melhor forma de direito altera-se a Administração da empresa que passa a ser exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios **TIAGO LANZILOTI e ANA TAMAR SUAREZ**

ESCRITÓRIO CONTÁBIL LEX LTDA.  
MATRIZ: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 133 – Americana – SP.  
FILIAL: Rua XV de Novembro, 479 – Santa Bárbara D'Oeste – SP.



*[Assinatura manuscrita]*



**LANZILOTI.** O uso do nome empresarial, também passa a ser exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios **TIAGO LANZILOTI** e **ANA TAMAR SUAREZ LANZILOTI**, vedado, porém o seu uso em aceites, abonos, fianças e endossos de favor, bem como todos os documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essa proibição ficará responsável individualmente pelo compromisso contraído.

III - Nesta data e na melhor forma de direito altera-se A administração da firma que passa a ser exercida em conjunto ou individualmente, representando a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios **TIAGO LANZILOTI** e **ANA LANZILOTI**.

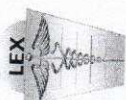
Em razão dessa modificação **CLÁUSULA QUINTA**, **CLÁUSULA OITAVA** e **CLÁUSULA NONA** do contrato social passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social será de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) integralizados em moeda corrente, divididos em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma distribuídas entre os sócios quotista como segue:

| SÓCIOS                     | COTAS          | VALOR                 |
|----------------------------|----------------|-----------------------|
| TIAGO LANZILOTI            | 125.000        | R\$ 125.000,00        |
| ANA TAMAR SUAREZ LANZILOTI | 125.000        | R\$ 125.000,00        |
| <b>TOTAL</b>               | <b>250.000</b> | <b>R\$ 250.000,00</b> |

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da empresa será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios **TIAGO LANZILOTI** e **ANA TAMAR SUAREZ LANZILOTI**, vedado, porém o seu uso em aceites, abonos, fianças e endossos de favor, bem como todos os documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essa proibição ficará responsável individualmente pelo compromisso contraído.

**CLÁUSULA NONA** - A administração da firma será exercida em conjunto ou individualmente, representando a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios **TIAGO LANZILOTI** e **ANA TAMAR SUAREZ LANZILOTI**.



Á vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

## **I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade terá a denominação de **LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá sua sede a Rua Angélica Tremacoldi, nº 415 - Res.Furlan, nesta cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13.451-195, endereço somente para correspondência. Podendo abrir filiais em todo o território nacional a critério dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade terá como objeto a atividade de: **CONSTRUÇÃO E REFORMA EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Sociedade exercerá suas atividades economicamente organizada, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil / 2002.

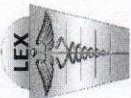
**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Setembro de 2002 e seu prazo é indeterminado.

## **II – DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social será de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) integralizados em moeda corrente, divididos em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma distribuídas entre os sócios quotista como segue:

| <b>SÓCIOS</b>              | <b>COTAS</b>   | <b>VALOR</b>          |
|----------------------------|----------------|-----------------------|
| TIAGO LANZILOTI            | 125.000        | R\$ 125.000,00        |
| ANA TAMAR SUAREZ LANZILOTI | 125.000        | R\$ 125.000,00        |
| <b>TOTAL</b>               | <b>250.000</b> | <b>R\$ 250.000,00</b> |

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos quotistas será, conforme o artigo 2º. "in fine" do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, limitada à importância do Capital Social.



**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do contrato social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406/2002, de 10 de Janeiro de 2002. (CC/2002).

### III – DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da empresa será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios **TIAGO LANZILOTI** e **ANA TAMAR SUAREZ LANZILOTI**, vedado, porém o seu uso em aceites, abonos, fianças e endossos de favor, bem como todos os documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essa proibição ficará responsável individualmente pelo compromisso contraído.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade representada por seu administrador poderá a qualquer tempo nomear procurador, podendo este ser sócio ou não sócio para representá-la, determinando o prazo e a finalidade específica.

**CLÁUSULA NONA** - A administração da firma será exercida em conjunto ou individualmente, representando a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios **TIAGO LANZILOTI** e **ANA TAMAR SUAREZ LANZILOTI**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.





#### IV - REUNIÃO DE COTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O término do exercício social dá-se a 31 de Dezembro de cada ano. Levantando o Balanço Geral, segundo as normas vigentes, sendo que os lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais serão divididos ou suportados em partes proporcionais ao capital social de cada sócio. Em caso de necessidade poderá ser levantado um Balanço Extraordinário, a qualquer época do ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios decidem unanimemente pela não realização das reuniões ou assembleias especificadas no Artigo 1.071, I,II,III,IV,V,VI,VII e VIII, com base no Artigo 1.072, § 3º, ambos da Lei 10.406/2002, de 10 de Janeiro de 2002 (CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os sócios **TIAGO LANZILOTI e ANA TAMAR SUAREZ LANZILOTI** terão uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro dos limites confinados na Atual Consolidação das Leis do Imposto Sobre a Renda, que será levado a débito na Conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios, por unanimidade deliberaram por não constituir conselho fiscal.

#### IV - FALECIMENTO DE COTISTA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de falecimento de qualquer dos sócios a empresa se dissolverá, não implicando, porém, na extinção do negócio; será feito um Balanço Especial, na data do falecimento, e os haveres apurados do sócio falecido, serão dentro de 60 (sessenta) dias do falecimento, pago aos herdeiros da seguinte forma: 10% (dez por cento), 30 (trinta) dias após a apresentação do devido inventário e respectiva autorização judicial para tal, e o restante em 12 (doze) parcelas de *igual* valor, com *vencimento* mensal e sucessivo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento dos 10% (dez por cento) iniciais com atualização monetária, salvo se houver acordo com os herdeiros, para admissão na sociedade, dos sucessores do sócio falecido, caso não houver interesse na constituição do negócio, a sociedade se dissolverá ficando o patrimônio dividido proporcionalmente entre os sócios remanescentes.

#### VI - DUVIDAS SOCIAIS E OMISSÕES CONTRATUAIS



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos na presente Consolidação de Contrato Social, serão regidos pelas disposições das Leis em vigor.

## VII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

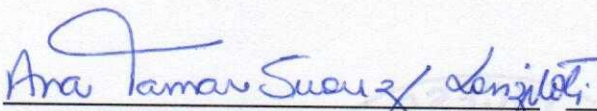
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - No caso de um dos sócios querer retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção de não mais continuar na sociedade, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias e mediante carta registrada, cujo pagamento de seus haveres, se procederá conforme o que for acordado entre aos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os sócios não poderão ceder ou transferir, parte ou a totalidade do capital social a pessoa estranha, sem antes oferecê-lo ao outro sócio, que em igualdade de condições, tem este o direito de preferência na aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro de Santa Bárbara d'Oeste - SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam, a presente alteração em 03 (três) vias.

Santa Bárbara D'Oeste, 06 de Fevereiro de 2018.

  
ANA TAMAR SUAREZ LANZILOTI  
CPF: 374.236.858-36

  
TIAGO LANZILOTI  
CPF: 218.313.698-77

TESTEMUNHAS:

  
ARIOLDO MENEGHEL  
RG. 5.011.645 SSP-SP

  
HAMILTON U. MENEGHEL  
RG. 13.588.653 - 3 SSP-SP

$\begin{pmatrix} \alpha & \beta \\ \gamma & \delta \end{pmatrix}$

JUCESP

15 MAR. 2018



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA,  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO

FLÁVIA R BRITTO CONTALVES  
SECRETARIA GERAL

113.307/18-4



**JUCESP**